



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	5
■ Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	5
Revogação / Anulação	5
Aviso de Republicação	5
Homologação / Adjudicação	6
Aviso de Licitação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
■ PODER LEGISLATIVO	8
■ Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Comunicados	8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ LEI Nº. 5 8 3 1 , de 31 de agosto de 2016

(Assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em locais públicos e privados do Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer local do Município.

§ 1º Este direito é assegurado a todos os bebês, em qualquer espaço do território municipal, seja ele público ou privado, aberto ou fechado.

§ 2º Os espaços onde se aplica esta lei abrangem todos os logradouros públicos, bem como prédios onde funcionem órgãos públicos, estabeleci-

mentos industriais, comerciais, shopping centers, cinemas, ou qualquer outro espaço onde haja um bebê com fome e uma mãe para amamentar.

Art. 2º Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

§ 1º Por razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá estar expressa em cartaz visível ao público com a indicação dos motivos, timbre da empresa e assinatura do responsável.

§ 2º Uma circunstância momentânea que indique a necessidade de proibir a amamentação em determinado lugar deverá ser comunicada à mãe e em seguida providenciada a comunicação por escrito das razões daquela proibição momentânea, mesmo quando o impedimento já tenha deixado de existir.

§ 3º Quando proibida a amamentação, nas formas previstas nos §§ 1º e 2º, a direção do estabelecimento deverá oferecer um lugar adequado à amamentação.

Art. 3º As empresas que determinarem a proibição de amamentar em público no interior de seus estabelecimentos sem motivo definido serão punidas com multa de duzentas Unidades Fiscais do Município - UFM por cada bebê que for impedido de mamar pela ação comprovada de algum funcionário.

Art. 4º As empresas que afixarem cartazes proibindo a amamentação em algum local de seu estabelecimento, comprovada a falsidade dos motivos indicados, serão multadas em mil Unidades Fiscais do Município independentemente da ação de qualquer funcionário, impedindo a amamentação de algum bebê.

Art. 5º Nos órgãos públicos municipais serão colocados avisos em locais visíveis, informando que é permitido amamentar, com a indicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá através de seus órgãos competentes promover campanhas e ações permanentes com informações e orientações sobre a importância da amamentação.

Art.7º Fica instituída a "Semana Municipal de Aleitamento Materno", a ser celebrada anualmente de 01 a 07 de agosto, onde poderão ser promovidos eventos pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art.8º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições contidas na Lei Estadual nº 16.047,

de 04 de dezembro de 2015 e suas alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 31 de agosto de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 119/2016 do vereador Jurandir Benedito da Silva.

■ LEI Nº. 5 832, de 05 de setembro de 2016

(Dispõe sobre denominação de PRÓPRIO PÚBLICO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se CABO SAMUEL PEREIRA BATISTA, o próprio público, Cadastro Municipal NO 11 11 01 09, localizado entre as ruas Rio Grande, Canadá e Santos Dumont, no Loteamento Jardim Santo Antônio, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 05 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 136/2016 do vereador Edilson Pereira Batista.

■ LEI Nº. 5 836, de 08 de setembro de 2016

(Dispõe sobre denominação de RUA CARLOS HENRIQUE)



ASSI)

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA CARLOS HENRIQUE ASSI, a atual Rua Projetada 25, localizada no Loteamento Parque Belo Horizonte II, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 72/2016 do vereador Matheus Roderio de Oliveira.

■ **LEI Nº. 5 837, de 08 de setembro de 2016**

(Dispõe sobre denominação de RUA RIVALDO FONSECA MIRANDA)

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA RIVALDO FONSECA MIRANDA, a atual Rua Projetada 17, localizada no Loteamento Parque Belo Horizonte II, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, sob a Matrícula nº 46.725, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 137/2016 do vereador Vilmar Ferreira da Silva e sofreu a Emenda nº. 01 do mesmo.

■ **LEI Nº. 5 838, de 08 de setembro de 2016**

(Estabelece normas para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano e dá outras providências)

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica permitido o desembarque do transporte coletivo urbano de pessoas do sexo feminino e pessoas com deficiência, fora dos pontos de embarque e desembarque, após as vinte e uma horas, desde que, obedecido o trajeto regular da respectiva linha itinerária.

Art. 2º. A concessionária do serviço de transporte coletivo urbano deverá promover junto aos seus empregados e prepostos ações que visem o cumprimento desta lei.

Art. 3º. Fica a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano obrigada a cumprir as disposições contidas nesta lei, sob pena de multa de cem Unidades Fiscais do Município – UFM, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

■ **LEI Nº. 5 839, de 08 de setembro de 2016**

(Dá nova redação a Lei nº. 4847, de 06 de outubro de 2010, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências)

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 4847 de 06 de outubro de 2010,

passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Votuporanga – SP, denominado como CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentada na Lei Federal no 7.353, de 29 de agosto de 1985 e no Decreto nº.6.412, de 25 de março de 2008, com a finalidade precípua de formular e propor diretrizes de ação governamental, voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Ao CMDM compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões do Poder Executivo relativas à implantação ou implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do PMPM;

IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres, podendo sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o plano de ação do CMDM;

VIII - organizar a conferência do município, e zelar pela participação nas conferências estadual



e nacional de políticas públicas para as mulheres;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - manter canais permanentes de diálogo e intersectorialização com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando-os em suas atividades;

XI - articular-se com outros conselhos municipais da região noroeste paulista, estaduais e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XII - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania e direitos da mulher;

XIII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

XIV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

XV - acompanhar e fiscalizar encaminhamentos dos órgãos competentes sobre denúncias de casos que envolvam fatos e episódios discriminatórios e violência contra a mulher;

XVI - encaminhar ao Ministério Público constatando-se a negligência na garantia dos direitos das mulheres;

XVII - propor, aprovar e registrar programas, projetos e serviços que tenham por finalidade e objetivo promover, assegurar e estimular a efetivação de Políticas Públicas para as mulheres em todas as suas dimensões;

XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IXX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da mulher na sociedade em que vive e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XX - dar posse a seus membros depois de constituído;

XXI - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DO FUN-

CIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDM é constituído de 22 (vinte e dois) integrantes titulares, nomeados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - contendo 11 (onze) representantes do Poder Público, com os respectivos suplentes sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01(um) da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

e) 01 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) da Secretaria Municipal da Cidade;

g) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

h) 01 (um) do Departamento de Imprensa do Poder Executivo;

i) 01 (um) do Fundo Social de Solidariedade;

j) 01 (um) do Cadastro Único do Programa Bolsa Família;

k) 01 (um) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

II - contendo 11 (onze) representantes de órgãos ou entidades da sociedade civil, com os respectivos suplentes sendo:

a) 01 (um) representante de entidades ou organizações de assistência social;

b) 01 (um) representante da sociedade civil da comunidade negra;

c) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

d) 01 (um) representante de entidades ou organizações da área da saúde;

e) 01 (um) representante da Delegacia Especializada da Mulher;

f) 01 (um) representante das instituições de ensino superior preferencialmente com pesquisas relacionadas às temáticas sobre as mulheres;

g) 01 (um) representante de cooperativas de geração de renda;

h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

i) 01 (um) representante de Movimentos Sociais em defesa dos direitos das mulheres em ações desenvolvidas no Município;

j) 01 (um) representante da Classe Sindical

k) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Poder Legislativo

Parágrafo único. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMDM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal da entidade, ou órgão que representa, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CMDM reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representem, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III - cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto em sessão plenária;

IV - o CMDM será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 18 (dezoito) meses, permitida uma única recondução, por igual período;

V - o CMDM buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CMDM terá seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice - Presidência

III - 1º e 2º Secretarias

IV - Secretária Executiva

V - Assessoria de Imprensa

VI - Comissões Temáticas Permanentes

Parágrafo único. O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles, colegiados, representantes de órgãos e entidades públicas, privadas, dos Poderes Legislativo, Judiciário e outros que julgar necessário.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO



Art. 7º O CMDM terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e tendo o plenário como órgão de deliberação máxima;

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo apoio técnico e administrativo, dotação e rubrica orçamentária necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 9º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, denominado FMDM, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação e a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento da Política da Mulher, voltada à defesa dos direitos da mulher no âmbito do Município de Votuporanga.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecerá os critérios para a utilização dos recursos oriundos do Fundo por meio de Plano de Aplicação, anualmente.

Art. 11. A contabilidade do FMDM será organizada e processada pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. O Fundo será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário para a administração do fundo sob a supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. A contabilidade do Fundo prestará contas, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sobre a situação financeira do FMDM, dará vistas e prestará informações quando solicitado pelo Conselho.

§ 2º O CMDM deverá constituir Comissão Permanente, integrada, composta paritariamente pelos conselheiros, entre governo e sociedade

civil, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas ao FMDM.

Art. 13. Constituem-se receitas do FMDM:

I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – dotações que lhe forem consignadas no orçamento municipal e transferências e repasses do Município;

III – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais, nacionais e internacionais para execução da Política Municipal da Mulher;

IV – auxílios, legados, valores, contribuições e doações particulares, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada;

VII – multas determinadas pelo poder judiciário, decorrente de transgressão de leis;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, e sua aplicação será deliberada por meio de Plano de Aplicação, contendo as receitas e despesas previstas para o exercício, que abrangerão atividades, projetos e programas aprovados pelo CMDM e para a própria manutenção do Fundo, sem isentar a administração pública Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à política da mulher, conforme a legislação pátria.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Votuporanga, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da mulher.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à promoção dos direitos da mulher, desenvolvidos por organizações governamentais e não-governamentais inscritas no CMDM.

II – pagamento de prestação de serviços realizados por entidades inscritas, de direito público ou privado, para execução de serviços, programas e projetos dirigidos à Mulher;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de atividades com Mulheres, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de atendimento a Mulher.

VI – em outros financiamentos que o Município julgar necessário para o atendimento das peculiaridades locais.

Art. 15. O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O repasse de recursos às entidades inscritas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do CMDM que obedecerá às normas vigentes.

§ 1º. As transferências de recursos para organizações que atuam com o atendimento da Mulher obedecerão à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDM.

§ 2º. Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprem todas as exigências legais e, em se tratando de entidades não-governamental de atendimento a Mulher, as que tenham seus programas inscritos junto ao CMDM.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Fica facultado ao CMDM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 19. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 20. O regimento interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento, devendo ser elaborado e aprovado até 60 (sessenta) dias após os membros terem tomado posse.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.



Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5635, de 28 de julho de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 08 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta Lei sofreu Emenda nº 02 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº. 9 559, de 06 de setembro de 2016

(Dispõe sobre alteração do Decreto nº 9 400 de 30 de novembro de 2015 e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 3º e o "caput" do Artigo 1º do Decreto nº. 9 400 de 30 de novembro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 278.058,00m² (Duzentos e Setenta e Oito Mil e Cinquenta e Oito Metros Quadrados) conforme retificação, área esta de propriedade de ALICE SIMIOLI BOLOTARI (RG nº. 35.440.375-8 e CPF nº. 215.256.468-50) e Outros, localizada no perímetro urbano com frente para a Estrada Municipal Nelson Bolotário, (antiga VTG-070), matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 59.728 e que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º O Loteamento denominar-se-á Jardim Bolotari e passa a integrar a Zona Urbana à partir da Lei nº 5.307 de 14 de agosto de 2013 e a área objeto da solicitação pertence à Zona Mista.

§ 4º....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o decreto nº 9413 de 14 de dezembro de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 06 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 9.560, de 06 de setembro de 2016

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00, autorizada pela Lei nº 5.717 de 17 de dezembro de 2015)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica aberto na Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados à:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 02 – Departamento de Engenharia

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

175120047.1029 - 28.....R\$70.000,00

Total.....R\$ 70.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 03 – AUTARQUIA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01- SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Unidade Executora – 01 – Departamento Administrativo

9.0.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.00.00 Reserva de Contingência

9.9.99.00 Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência

999990049.2.105 – 024.....R\$ 70.000,00

Total.....R\$ 70.000,00

Art. 3º. Fica autorizada a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da Lei 5.359, de 16 de dezembro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e anexos V e VI, e Artigo 20 inciso V da Lei 5.710, de 16 de dezembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

exercício de 2016, aut. artigo 21 da Lei 5710 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 06 de setembro de 2016.

Nasser Marão Filho

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

Marcelo Marin Zeitune

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

SMO – RETIFICAÇÃO DO AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016 - PROCESSO Nº 286/2016

Visita Técnica: Onde se lê: até o dia 28 de setembro de 2016. Leia-se: até o dia 27 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/09/2016

Revogação / Anulação

SMS - TERMO DE REVOGAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor do Pregão Presencial nº 184/2016 - Processo nº 221/2016, para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de oxigênio gasoso medicinal e locação de concentrador de ar para utilização no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Municipal da Saúde, durante de 12 (doze) meses, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal - 25/08/2016.

Aviso de Republicação

SMC - AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2016 - PROCESSO Nº 269/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, segurança e manutenção, com fornecimento de materiais sob a responsabilidade da Contratada, para os banheiros públicos - feminino e masculino, localizados no



Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura", pelo período de 12 (doze) meses. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 23 de setembro de 2016 (23/09/2016), às 15h00 (quinze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 09/09/2016.

Homologação / Adjudicação

■ SMTTS - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2016 - PROCESSO Nº 268/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

ADJUDICO para a empresa: COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA o LOTE 01, com o valor total desta licitação de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - PREGOEIRO - 09/09/2016.

■ SMTTS - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2016 - PROCESSO Nº 268/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

HOMOLOGO para a empresa: COMAP CONSULTORIA, MARKETING, PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA o LOTE 01, com o valor total desta licitação de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL - 09/09/2016.

Aviso de Licitação

■ SMO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 013/2016 - PROCESSO Nº 288/2016

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipa-

mentos, para execução das obras e serviços de Recuperação da Estrada Vicinal VTG-040 - Adriano Pedro Assi, Votuporanga/SP. Tipo menor preço global.

Visita Técnica: até o dia 11 de outubro de 2016.

Recebimento dos Envelopes: até às 13h30 do dia 13 de outubro de 2016.

Fornecimento do Edital: Paço Municipal, Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, 09h00 às 15h00. Taxa de R\$ 10,00 (dez reais).

Informações: Fone (17) 3405-9700 - ramal 48 e 29 ou Fax (17) 3405-9711, 09h00 às 15h00, site www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa - 09/09/2016.



Aditivos / Aditamentos / Supressões

SMEL - EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: NEUSA FIGUEIRAS-ME

Objeto: Acréscimo nas quantidades dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. Perfazendo esta ATA o valor global de R\$ 11.677,81

Pregão Presencial nº 092/2016B - Processo nº 113/2016B. Assinatura: 08 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/09/2016.

SMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 09/09/2016, ou seja, até o dia 09/09/2017, mantendo as quantidades e os valores conforme especificações abaixo, totalizando o valor global de R\$ 225.680,00.

Pregão Presencial nº 188/2015 - Processo nº 246/2015. Assinatura: 09 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/09/2016.

SMS - EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Objeto: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o valor do elemento abaixo especificado, totalizando este aditivo valor global de R\$ 1.530,00 para a diferença de valor do saldo remanescente.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. ATUAL	DIFERENÇA TOTAL
02	02	001.022.728	FR	1.700	Diclofenaco (potássico) 15mg/ml, gotas, frasco com 10 ml.	VITAMEDIC	R\$ 2,00	R\$ 2,90	R\$ 1.530,00

Pregão Presencial nº 068/2016B - Processo nº 082/2016B. Assinatura: 09 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/09/2016.

SMDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ALHO E SAL COMERCIO VAREJISTA DE MARMITEX LTDA - ME.

Objeto: Acréscimo no valor contratual de R\$ 3.120,00, conforme abaixo especificado:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	001.051.337	UND	312	Marmitta individual; tamanho médio; com aproximadamente 500 gramas; contendo: arroz, feijão, carne (frango, bovina, suína ou peixe), guarnição e salada crua; incluso talheres descartáveis para refeição.	R\$ 10,00	R\$ 3.120,00

Pregão Presencial nº 078/2016 - Processo nº 096/2016. Assinatura: 09 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 09/09/2016.



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo nº 3

CONTRATO Nº 10/2013

PROCESSO Nº 98/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ nº 56.982.416/0001-07

OBJETO: Prestação de serviços continuados com aquisição de software de gestão de processo legislativo e administrativo por tempo determinado.

VALOR: R\$ 1.834,34 (mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais, com valor global de R\$ 22.012,08 (vinte mil e doze reais e oito centavos)

DOTAÇÃO: 010310001.2.001 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 10/09/2016 a 10/09/2017.

MODALIDADE: Convite nº 01/2013

EXIGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 10/09/2016

SERGIO ADRIANO PEREIRA

PRESIDENTE

zando o sistema de 54,77KWP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos.

A Câmara Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica os licitantes que a sessão pública para abertura dos envelopes nº. 02 – “Proposta”, da licitação em referência, será realizada no dia 13/09/2016 às 09h00min, no Plenarinho da Câmara Municipal, localizada na Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América.

Votuporanga, 09 de setembro de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

COMUNICADO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

PROCESSO INTERNO Nº: 80/2016

REF.: Recurso Administrativo interposto pelas empresas SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME e MINAS SOL LTDA – EPP.

Relativamente à decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, datada de 08/09/2016, RECEBO os recursos interpostos pelas empresas SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME e MINAS SOL LTDA – EPP considerando terem sido apresentados de forma tempestiva, para NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Votuporanga, 09 de setembro de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

Comunicados

COMUNICADO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 – “PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

PROCESSO INTERNO Nº: 80/2016

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para instalação de sistema fotovoltaico de microgeração distribuída, através da geração realizada por um sistema solar fotovoltaico, ao sistema de distribuição de energia elétrica e ao sistema de compensação de energia elétrica, tendo como base e referência a Resolução Normativa nº 482 de 17 de Abril de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo 81,15 % (44,45KWP) do sistema instalado na cobertura do Plenário “Dr. Octávio Viscardi” da Câmara Municipal e 18,85% (10,32KWP) do sistema instalado na cobertura em estacionamento de veículos, totali-



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br